



## **REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA NORTE-RIO-GRANDENSE**

### **CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO**

#### **Seção I Da Disposição Preliminar**

Art. 1º Este Regimento Interno da Convenção Batista Norte-Rio-Grandense, doravante denominada Convenção, tem por objetivo definir a sua estrutura, descrever as suas atividades e regulamentar o seu funcionamento.

#### **Seção II Do Rol Cooperativo de Igrejas**

Art. 2º A Convenção é constituída de igrejas batistas filiadas, situadas no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Qualquer igreja batista que desejar cooperar com a Convenção deverá pedir seu arrolamento, por intermédio do Conselho Geral, doravante neste Regimento denominado Conselho, preenchendo o formulário que lhe será entregue, conforme Art. 1º, § 2º do Estatuto da Convenção.

§ 1º O Conselho dará ciência à Assembléia Geral de todos os pedidos recebidos.

§ 2º O arrolamento de uma igreja só poderá ser feito mediante parecer favorável do Conselho, ou diretamente à Assembléia Geral da Convenção, mediante pedido endereçado à Mesa, caso a Igreja tenha sido organizada após a última reunião do Conselho antes da Assembléia Geral.

§ 3º O Conselho deverá manter atualizado o rol das igrejas, publicando-o periodicamente.

Art. 4º A Convenção, por sua Assembléia Geral, tem poderes para desligar de seu rol cooperativo qualquer igreja, mediante parecer do Conselho ou proposta trazida pela Comissão de Assuntos Especiais.

#### **Seção III Das Associações Regionais**

Art. 5º A Convenção reconhece a criação de Associações Regionais, situadas no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º As atuais associações regionais desde já são reconhecidas como existentes pela Convenção.

§ 2º A aceitação ou o desligamento de uma Associação se dará em Assembléia Geral.

Art. 6º Para se constituir uma Associação, é necessário:

I – que no mínimo 5 (cinco) igrejas concordem com a criação;

II – que as igrejas fundadoras estejam em região geográfica contínua ou cidade;

III – que as igrejas se comprometam em cooperar com esta Convenção e a Convenção Batista Brasileira;

IV – que a Associação, em seu Estatuto, comprometa-se a defender e zelar pelas doutrinas e princípios batistas.

V – que estabeleça em seu Estatuto que é condição para uma igreja ser filiada, declarar, formalmente, que aceitam as Sagradas Escrituras como única regra de fé e de prática e reconhecem e adotam como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;



VI – que a condição para ser membro de qualquer cargo na Associação é ser membro de uma Igreja Batista que coopere com a Associação e a Convenção.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

### **Seção I**

#### **Da Inscrição de Mensageiro**

Art. 7º A Assembléia Geral, poder supremo da Convenção, é constituída dos mensageiros credenciados pelas igrejas filiadas, mediante o preenchimento de formulário cujo modelo será fornecido pelo Conselho.

§ 1º Ao ser inscrito, o mensageiro receberá o material informativo, quando serão assegurados todos os direitos.

§ 2º O mensageiro só poderá ser credenciado por uma igreja, da qual seja membro, e o seu credenciamento será válido apenas para uma Assembléia Geral.

§ 3º Cada igreja arrolada poderá enviar 20 (vinte) mensageiros por sua condição de ser igreja e 1 (um) mensageiro correspondente a cada grupo de 25 (vinte e cinco) membros ou fração.

§ 4º São facultados aos membros das igrejas não credenciados como mensageiros os benefícios de infra-estrutura oferecidos pela Convenção, mediante o pagamento das taxas estipuladas ou não, sem direito à palavra e ao exercício do voto.

Art. 8º Caberá ao Conselho tomar as providências necessárias, relativas ao trabalho de inscrição, notadamente quanto ao local, pessoal e material.

### **Seção II**

#### **Do Financiamento das Assembléias Gerais**

Art. 9º Para fazer face às despesas de preparo, promoção, material e uso de equipamentos com a realização das Assembléias Gerais, cada mensageiro pagará sua inscrição, cujo valor será fixado previamente pelo Conselho.

§ 1º. A Igreja hospedeira ou Comissão Local poderá criar outras fontes de receita para cobrir as suas despesas próprias.

§ 2º. O Conselho adotará um Manual de Hospedagem, com força de Regimento Interno, disciplinando as responsabilidades quanto à realização das Assembléias Gerais.

Art. 10º Os custos para publicação do Livro do Mensageiro são divididos entre as entidades cujos relatórios sejam nele impressos, conforme determinação do Conselho.

Art. 11. O controle do movimento financeiro das Assembléias Gerais será feito pelo Diretor Executivo do Conselho.

## **CAPÍTULO III DAS CÂMARAS SETORIAIS**

### **Seção I**

#### **Do Funcionamento das Câmaras**

Art. 12 A Diretoria de cada Câmara, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, será eleita na primeira sessão da Assembléia Geral, mediante indicação prévia da Diretoria Administrativa da Convenção.

Parágrafo único. Não poderão compor a Diretoria das Câmaras Setoriais os membros dos colegiados das entidades.

Art. 13. Para apreciar os relatórios das entidades e outros assuntos de natureza especial, as Câmaras Setoriais funcionarão durante a Assembléia Geral, e realizarão até 2 (duas) sessões diurnas, com a duração de até 4 (quatro) horas cada uma.



Art. 14. As Câmaras Setoriais terão a seguinte organização:

- I – 1ª. Câmara – Área Missionária;
- II – 2ª. Câmara – Área de Capacitação;
- III – 3ª. Câmara – Área de Educação Religiosa.

Art. 15. As Câmaras Setoriais serão compostas de mensageiros, conforme escolha de cada um no ato de sua inscrição.

Art. 16. As Câmaras Setoriais terão as seguintes finalidades:

- I – apreciar os relatórios das entidades e coordenadorias, compreendendo as atividades desenvolvidas, o planejamento e o orçamento;
- II – aprovar o parecer da Diretoria da Câmara;
- III – estudar e dar parecer sobre os assuntos especiais que lhes tenham sido encaminhados.

§ 1º Aos representantes das entidades serão concedidos até 20 (vinte) minutos para a apresentação dos relatórios às respectivas Câmaras Setoriais.

§ 2º Os relatórios serão apreciados por capítulos, observada a ordem de sua apresentação.

§ 3º A apreciação do balanço financeiro e patrimonial é de competência do Conselho Fiscal.

Art. 17. Os assuntos especiais, quando propostos durante o ano convencional, serão encaminhados às Câmaras Setoriais ou incluídos no programa da Assembléia Geral, a critério do Conselho.

§ 1º Os mensageiros subscritores das propostas de assuntos especiais poderão participar das Câmaras, para as quais ditos assuntos tenham sido distribuídos, com direito à palavra e ao voto.

§ 2º Aqueles assuntos que forem apresentados durante a Assembléia Geral serão estudados pela Comissão de Assuntos Especiais.

Art. 18. No exercício das suas funções, as Câmaras Setoriais observarão as normas estabelecidas no Estatuto da Convenção e neste regimento.

## **Seção II**

### **Dos Pareceres das Câmaras**

Art. 19. Os pareceres das Câmaras Setoriais sobre os assuntos estudados serão levados à Assembléia Geral, através de uma ata-parecer e de relatórios subscritos pelas respectivas Diretorias.

Parágrafo único. Dos relatórios deverão constar:

- I – composição da Diretoria;
- II – decisões da Câmara, devidamente justificadas;
- III – sugestões da Câmara, com breve justificativa, a serem encaminhadas às entidades.

Art. 20. Ouvido pelo plenário o relatório de uma determinada Câmara, a Assembléia Geral homologará ou recusará cada uma das decisões tomadas, observada rigorosamente a ordem em que hajam sido apresentadas, admitindo-se apenas pedidos de esclarecimentos, quando julgados necessários, a critério da Mesa.

Parágrafo Único. Quando os questionamentos feitos estiverem relacionados a problemas de redação, mediante proposta sem discussão, a matéria poderá ser encaminhada à Diretoria da Câmara, para os devidos fins, retornando posteriormente ao plenário.

Art. 21. Mediante proposta, que não comportará discussão, a matéria poderá ser remetida ao Conselho, cabendo a este tomar uma das seguintes medidas:

- I – homologação da decisão e envio da matéria ao setor competente;
- II – encaminhamento do assunto à respectiva entidade para sua reapresentação na Assembléia Geral seguinte;



III – retorno do assunto diretamente à Assembléia Geral seguinte com as sugestões julgadas necessárias.

## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

### **Seção I Da Eleição**

Art. 22. A eleição da Diretoria Administrativa, composta de Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes, primeiro, segundo, terceiro e quarto secretários, será realizada até o penúltimo dia da Assembléia Geral, sessão diurna, vigorando o seu mandato até à posse da nova Diretoria Administrativa.

§ 1º Só os mensageiros devidamente inscritos e presentes poderão votar e ser votados.

§ 2º Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria mensageiros que sejam membros há pelo menos 1 (um) ano de uma Igreja Batista filiada à Convenção.

§ 3º Os funcionários do Conselho, seu Diretor Executivo, os executivos das entidades executivas, remunerados ou não, estão impedidos de ser eleitos para cargos da Diretoria Administrativa da Convenção.

Art. 23. A eleição da Diretoria será feita por escrutínio secreto, sendo a do Presidente por maioria absoluta e a dos demais membros por maioria simples.

§ 1º O Presidente será eleito pelo seguinte procedimento:

I – declarado aberto o processo de eleição, haverá um período, de até 10 (dez) minutos, para a indicação de candidatos ao cargo de Presidente;

II – encerrado o tempo de indicação de nomes para Presidente, os mensageiros votarão preenchendo a cédula recebida no momento da inscrição;

III – recolhidas as cédulas e feita a apuração dos votos, pela Comissão Escrutinadora, o resultado será encaminhado imediatamente à Mesa;

IV – se nenhum candidato tiver alcançado a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, concorrendo, apenas, os dois mais votados.

§ 2º Proclamado eleito o Presidente, haverá um período de até 5 (cinco) minutos para indicação de candidatos a vice-presidentes e mais 5 (cinco) minutos para indicação de candidatos a secretários.

§ 3º Encerrado o tempo para indicação, os mensageiros votarão, preenchendo a cédula para eleição de vice-presidentes com até 3 (três) nomes e para eleição de secretários com até 4 (quatro) nomes.

§ 4º Os casos de empate serão resolvidos pelo critério de maior idade.

§ 5º Para efeito de identificação, a critério da Mesa, os candidatos poderão ser apresentados, com sucintas informações sobre a atuação denominacional de cada um, sendo vedada apologia dos candidatos.

§ 6º As apurações serão feitas em recinto fora do plenário, podendo ser assistidas ou fiscalizadas por qualquer mensageiro.

§ 7º O processo de votação sempre tem preferência sobre qualquer outro assunto da Assembléia Geral.

§ 8º Os trabalhos da Assembléia Geral terão prosseguimento normal durante as apurações.

§ 9º Os relatórios da Comissão Escrutinadora apresentados à Mesa, incluirão os resultados de todos os escrutínios.



## **Seção II Da Mesa**

Art. 24. A Mesa da Assembléia Geral será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

Parágrafo único. Para participar da discussão de qualquer assunto em debate, o membro da Mesa será substituído, na forma deste regimento, até que o assunto seja votado ou retirado da pauta, permanecendo o impedimento, caso a matéria volte a plenário, nas sessões subseqüentes.

## **Seção III Do Presidente**

Art. 25. Ao Presidente, que é orientador dos trabalhos, fiscal da ordem e responsável pelo cumprimento deste Regimento Interno, compete ainda:

- I – representar a Convenção ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – abrir, presidir e encerrar as sessões, manter a ordem, cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – conceder ou negar a palavra aos messageiros;
- IV – interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, abordarem matéria vencida ou que esteja fora de ordem e fizerem uso de linguagem inconveniente;
- V – consultar o plenário quanto à conveniência de ser a discussão encerrada, por se haver alongado demasiadamente;
- VI – suspender a sessão em caso de perturbação da ordem;
- VII – resolver todas as questões de ordem em arguições de que o Regimento Interno está sendo descumprido;
- VIII – submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX – assinar as atas com o secretário;
- X – nomear comissões;
- XI – convocar e presidir o Conselho da Convenção;
- XII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, no interregno das Assembléias Gerais, para assuntos a ela pertinentes;
- XIII – executar as demais tarefas inerentes ao cargo.

Art. 26. O Presidente será membro ex officio de todos os órgãos ou entidades da Convenção.

Art. 27. As atribuições dos demais membros da Diretoria constam do Estatuto.

## **Seção VI Dos Presidentes Eméritos**

Art. 28. A Convenção poderá eleger Presidentes eméritos em caráter vitalício, observados os seguintes critérios:

- I – ter sido Presidente da Convenção;
- II – ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – ter prestado relevantes e notórios serviços ao Campo norte-rio-grandense;
- IV – ser apresentado mediante parecer da Comissão de Assuntos Especiais.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

### **Seção I Da Parte Geral**



Art. 29. O quorum para funcionamento de qualquer comissão é de maioria dos seus membros.

Art. 30. Uma pessoa que tenha sido nomeada em 2 (duas) Assembléias Gerais consecutivas para uma mesma Comissão está impedida de ser novamente indicada para ela, permanecendo o impedimento por 1 (um) ano, exceto a Comissão de Programa e de Assessoria Parlamentar.

Art. 31. Caberá ao Presidente da Convenção, assessorado pela Mesa, nomear todas as comissões que funcionarão durante a Assembléia, bem como substituir, em plenário, qualquer membro de comissão impossibilitado de nela continuar.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Assessoria Parlamentar**

Art. 32. A Comissão de Assessoria Parlamentar, composta de 3 (três) membros, tem por finalidade assessorar a Mesa e o plenário, quando solicitada, sobre procedimentos parlamentares e aspectos jurídicos.

Parágrafo Único. A Mesa poderá se valer de tantos assessores suplementares quantos forem julgados necessários para o bom funcionamento da Assembléia.

## **Seção III**

### **Da Comissão de Renovação do Conselho e Juntas**

Art. 33. A Comissão de Renovação de Conselho e Juntas será composta de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, nela devendo estar representado o maior número possível de associações regionais da Convenção.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão poderá ter o seu nome indicado para qualquer colegiado.

Art. 34. Na indicação de mensageiro para compor o colegiado do Conselho Geral, serão observados os seguintes critérios:

- I – a proporcionalidade das associações regionais e igrejas filiadas com a Convenção;
- II – ser membro, há pelo menos 1 (um) ano, de uma igreja batista filiada à Convenção;
- III – dispor de tempo para viajar e tomar parte nas reuniões;
- IV – ser mensageiro inscrito à Assembléia Geral, previamente consultado.

§ 1º Na composição dos colegiados das entidades executivas será observada exclusivamente a capacitação técnica e familiaridade dos indicados com a entidade.

§ 2º Os colegiados da União Feminina Missionária Batista Norte-Rio-Grandense – UFMBRN, da União Missionária de Homens Batistas do Rio Grande do Norte – UMHBRN, da Juventude Batista do Rio Grande do Norte – JUBARN, dos Adolescentes Batistas do Rio Grande do Norte – ABARN, da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Secção Rio Grande do Norte e da Associação dos Diáconos Batistas do Rio Grande do Norte serão eleitos e empossados pelas suas respectivas assembléias.

§ 3º. Será vedada a substituição, em plenário, de nomes apresentados pela Comissão de Renovação do Conselho e Juntas, podendo a matéria voltar à Comissão, mediante proposta devidamente fundamentada.

§ 4º. A Comissão não nomeará uma mesma pessoa para mais de uma junta ou para o Conselho.

§ 5º. Os suplentes serão sempre indicados dentre mensageiros do foro da sede da Convenção.

§ 6º. Os suplentes só serão convocados nas seguintes situações:

- I – quando um membro do colegiado for desligado ou pedir desligamento, o qual assumirá até a próxima Assembléia, quando deverá ser substituído por outro membro efetivo;
- II – quando, por motivo de viagem ou de saúde, um membro do colegiado estiver impedido de participar das reuniões;





III – quando, por razões extremas, seja necessária sua presença para completar quorum de reuniões.

Art. 35. Não poderão fazer parte dos colegiados:

I – o membro que houver concluído mandato no mesmo colegiado, a não ser que tenha, como suplente, substituído eventualmente outro membro;

II – o membro que houver renunciado ou perdido o mandato;

III – cônjuge, genitores, irmãos ou filhos, desde que se trate do mesmo colegiado;

IV – quem seja empregado da entidade para a qual possa vir a ser indicado.

Art. 36. O membro de um colegiado só poderá fazer parte de outro nos seguintes casos:

I – quando membro da Diretoria Administrativa da Convenção que, por força de dispositivo estatutário, componha também a Diretoria do Conselho;

II – quando membro de entidade que tenha a prerrogativa de eleger diretamente os seus integrantes;

III – quando Presidente ou executivo de uma Associação regional que, na forma do Estatuto, também faça parte do conselho.

### **Seção V**

#### **Da Comissão de Assuntos Especiais**

Art. 37. A Comissão de Assuntos Especiais, composta de 5 (cinco) membros opinará sobre as propostas:

I – que versarem sobre matéria não incluída nos objetivos das entidades;

II – que tiverem por objetivo a apresentação de qualquer assunto de caráter eventual.

§ 1º As propostas encaminhadas à Comissão de Assuntos Especiais deverão ser subscritas, no mínimo, por 5 (cinco) mensageiros presentes à Assembléia Geral, só podendo ser recebidas pela comissão até o penúltimo dia dos trabalhos.

§ 2º A matéria encaminhada pela Mesa não está sujeita às restrições do § 1º.

### **Seção VI**

#### **Da Comissão Escrutinadora**

Art. 38. A Comissão Escrutinadora, composta de 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, tem por finalidade contar os votos dos mensageiros, quando da eleição da Diretoria Administrativa ou quando solicitado pelo Presidente, comunicando, em seguida, os resultados apurados ao plenário.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO GERAL**

### **Seção I**

#### **Da Constituição**

Art. 39. O Conselho Geral é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e controle dos programas da Convenção.

Art. 40. A eventual eleição de um membro do Conselho para a Diretoria Administrativa da Convenção implicará a convocação de um suplente para ocupar o seu lugar.

Art. 41. São assessores do Conselho, com direito à palavra, mas sem direito ao voto:

I – os executivos das entidades da Convenção;

II – os executivos das associações regionais da Convenção;

III – os representantes das agências missionárias brasileiras ou estrangeiras que cooperam com a Convenção, cuja indicação caberá ao seu representante legal no País;

IV – os membros do Conselho Fiscal;

V – os coordenadores de área do Conselho.



## **Seção II**

### **Das Atribuições do Conselho Geral**

Art. 42. Compete ao Conselho Geral, além das atribuições previstas no art. 18 do Estatuto:

I – em relação à Convenção:

- a) executar o programa da Convenção;
- b) administrar o Plano Cooperativo e fundos especiais da Convenção e sua política de recursos financeiros, distribuindo, com regularidade, as verbas previstas no orçamento e as ofertas especiais destinadas às várias entidades e agências denominacionais;
- c) coordenar a elaboração do orçamento da Convenção;
- d) zelar pelo cumprimento das determinações da Assembléia Geral, bem como dar cumprimento às decisões que lhe forem encaminhadas ou que não sejam da alçada de qualquer outra de suas entidades;
- e) zelar pelo patrimônio e interesses da Convenção, respeitadas as prerrogativas e a competência das entidades;
- f) dar parecer sobre o arrolamento e o desligamento de igrejas;
- g) responsabilizar-se pelo registro histórico e estatístico no âmbito da Convenção e manter atualizado o rol de igrejas que com ela cooperam;
- h) promover as relações cooperativas;
- i) tomar decisões, no interregno das Assembléias Gerais, em nome da Convenção, quando o assunto for relevante e urgente, devendo o ato ser plenamente justificado;
- j) referendar a nomeação dos membros dos órgãos internos do Conselho, na primeira reunião após a Assembléia Geral, mediante parecer da Diretoria Administrativa.

II – em relação às entidades:

- a) servir como órgão de consulta às entidades da Convenção;
- b) apresentar pareceres à Assembléia Geral sobre propostas e recomendações que visem a alterar o sistema operacional das entidades;
- c) intervir em qualquer entidade;
- d) aprovar ou homologar propostas de reformas de Estatuto das entidades.

III – em relação às Assembléias Gerais:

- a) sugerir à Assembléia Geral os locais, datas e oradores das Assembléias Gerais ordinárias e fixar os locais e datas das extraordinárias;
- b) coordenar a preparação das Assembléias Gerais, elaborar o programa a ser realizado e tomar todas as demais providências necessárias ao êxito do evento;
- c) publicar o Livro do Mensageiro, com as informações relativas à Assembléia Geral e respectivas atas, relatórios, pareceres e anexos; Estatuto e Regimento Interno da Convenção; o guia de endereços e suas atualizações, com os nomes das entidades, das igrejas e pastores que cooperam com a Convenção;
- d) receber, analisar e encaminhar à Assembléia Geral os relatórios e pareceres dos grupos de trabalho e comissões por ela nomeados.

Art. 43. Os assuntos urgentes de competência do Conselho, a critério do Presidente e do Diretor Executivo, poderão ser resolvidos pela Diretoria Administrativa, ad referendum do Conselho.

## **Seção III**

### **Das Reuniões**

Art. 44. O Conselho realizará até 3 (três) reuniões ordinárias por ano e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

§ 1º As reuniões do Conselho ocorrerão em locais previamente escolhidos, sendo as ordinárias definidas em calendário e as extraordinárias com convocação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser realizadas, em situações especiais, pelo





sistema de teleconferência ou outro meio que venha a existir, uma vez assegurado o quorum necessário para a tomada de decisões.

§ 2º O “quorum” para as reuniões do Conselho será de 1/3 (um terço) de seus membros, salvo exceções previstas no Estatuto e neste Regimento Interno.

**§ 3º Nos casos de nomeação ou exoneração do Diretor Executivo, eventual destituição de membro da Diretoria Administrativa, dissolução do próprio Conselho ou proposta de reforma do Estatuto e Regimento Interno da Convenção, o quorum deverá ser de 2/3 (dois terços) dos membros.**

§ 4º As decisões do Conselho Geral serão tomadas por maioria simples e, para as exceções previstas no parágrafo anterior, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º É obrigatória a convocação de todos os membros do Conselho para todas as suas reuniões, exceto aos que estiverem em fim de mandato para a primeira reunião após a Assembléia Geral, quando tomarão posse os novos eleitos.

§ 6º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho, eleito pela Assembléia Geral, que:

I – não comparecer a nenhuma reunião durante o ano convencional, mesmo com justificativa;

II – faltar a duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa;

III – renunciar ao seu mandato;

IV – deixar de ser membro de uma igreja batista que coopere com esta Convenção;

V – deixar o campo norte-rio-grandense.

§ 6º As reuniões do Conselho são privativas de seus membros, assessores e pessoas devidamente convidadas pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Art. 45. A ordem do dia das reuniões do Conselho será elaborada pelo Diretor Executivo.

§ 1º Na pauta da primeira reunião do Conselho, após a Assembléia Geral da Convenção, serão incluídos, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – posse dos novos membros;

II – referendun à nomeação dos membros dos órgãos internos do Conselho.

§ 2º Na pauta da última reunião do Conselho, após o encerramento do exercício convencional, serão incluídos, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – proposta orçamentária da Convenção;

II – planejamento da Convenção para o ano convencional seguinte;

III – relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral;

IV – relatórios das entidades.

Art. 46. As despesas de transporte e de hospedagem da Diretoria Administrativa, dos membros do Conselho, diretamente eleitos pela Assembléia Geral, das comissões e grupos de trabalho, a fim de participarem de suas reuniões, serão ressarcidas.

§ 1º As despesas dos representantes das entidades e dos assessores serão de responsabilidade das instituições representadas.

§ 2º O Conselho responderá, ainda, pelas despesas de transporte e hospedagem de pessoas por ele convidadas.

#### **Seção IV Dos Relatórios**

Art. 47. Em cada Assembléia Geral ordinária da Convenção, o Conselho e as entidades deverão apresentar relatórios, deles constando obrigatoriamente:

I – composições:

a) do seu colegiado e sua Diretoria;

b) dos membros que completaram seus mandatos, dos suplentes convocados e dos que perderam-no ou que devem ser substituídos em seus mandatos;

c) da Diretoria executiva.



II – atividades realizadas:

- a) com informações quanto ao encaminhamento dado às recomendações da Assembléia Geral anterior;
- b) com informações resumidas sobre as atividades desenvolvidas durante o ano, divididas por assuntos, para facilitar o acompanhamento e apreciação do relatório.

III – planejamentos:

- a) com o plano de trabalho, indicando objetivos, metas e fontes de recursos para a sua execução;
- b) com o resumo de determinações que a entidade deseja sejam votadas pela Câmara Setorial e Assembléia Geral, para execução do seu planejamento;
- c) com o orçamento para o novo ano.

IV – balanços:

- a) financeiro, incluindo, dentre outras, as receitas do Plano Cooperativo, rendas próprias, ofertas de organizações missionárias e dos dias especiais, bem como um Demonstrativo da conta de resultados e suas notas explicativas;
- b) patrimonial, com quadros comparativos.

§ 1º O relatório do Conselho será apreciado diretamente pela Assembléia Geral.

§ 2º Partes do relatório do Conselho poderão ser apreciados por alguma das Câmaras Setoriais.

## **Seção V**

### **Do Diretor Executivo e suas Atribuições**

Art. 48. Compete ao Diretor Executivo, além das atribuições previstas no art. 19 do Estatuto:

I – coordenar as atividades executivas do Conselho, assessorá-lo no desempenho de suas funções, bem como promover os seus fins, na forma do Estatuto e deste regimento;

II – executar as decisões do Conselho que lhe forem atribuídas;

III – elaborar o planejamento estratégico da Convenção, juntamente com os coordenadores de área;

IV – organizar e submeter ao Conselho, em forma de manual operacional, a estrutura interna dos departamentos, secretarias e funções das áreas diversas;

V – administrar o quadro de empregados e os serviços de escritório, tendo sob sua responsabilidade o patrimônio, a documentação e os arquivos da Convenção não entregues aos cuidados de outras entidades;

VI – prestar relatórios de suas atividades e dos órgãos internos do Conselho, bem como preparar a minuta do relatório anual do Conselho;

VII – assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, os títulos de responsabilidade financeira, em nome da Convenção, quando devidamente autorizados;

VIII – elaborar a ordem do dia das reuniões do Conselho, grupos, comissões e outras;

IX – superintender durante as Assembléias Gerais:

- a) o serviço de arrolamento de mensageiros;
- b) a administração das verbas;
- c) a publicação dos relatórios e pareceres, bem como a sua distribuição em cada Assembléia Geral da Convenção;
- d) a documentação referente a cada Assembléia Geral, recebida da Mesa;
- e) a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Diretor Executivo só autorizará a saída de livros oficiais da sede da Convenção por motivo de ordem legal ou comprovado interesse da denominação, mediante protocolo.



Art. 49. O Diretor Executivo será avaliado de 6 (seis) em 6 (seis) anos, ou a qualquer tempo, por motivo justificado, com vistas à sua permanência ou não no cargo que ocupa.

Art. 50. A pedido do Diretor Executivo, o Conselho poderá eleger um Diretor Adjunto, sem mandato fixo, que auxiliará o Diretor Executivo no cumprimento de suas funções, ficando a cargo deste demiti-lo, se necessário.

## **Seção VI Dos Órgãos Permanentes**

Art. 51. O Conselho Geral contará com os seguintes órgãos permanentes:

- I – Comissão de Finanças;
- II – Coordenadoria Administrativa;
- III – Coordenadoria de Capacitação;
- IV – Coordenadoria de Missões;
- V – Comissão Jurídica;
- VI – Comissão de Programa;
- VII – Comissão de Apoio às Igrejas;
- VIII – Outros que venham a ser criados.

§ 1º A Comissão de Finanças será composta de membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º O mandato dos membros das comissões terá duração de uma a outra Assembléia Geral ordinária.

§ 3º Os relatórios das comissões serão apresentados por escrito.

§ 4º Os coordenadores serão nomeados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Conselho.

§ 5º A nomeação dos assessores do Diretor Executivo e das coordenadorias do Conselho será de responsabilidade do Diretor Executivo ou dos coordenadores, conforme o caso.

### **Subseção I Da Comissão de Finanças**

Art. 52. A Comissão de Finanças, composta de 3 (três) membros, tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar o projeto do orçamento da Convenção, assegurando a participação de todas as entidades contempladas, dele fazendo constar também a divisão percentual do Plano Cooperativo adotado pela Convenção;
- II – dar parecer sobre os relatórios financeiros do Diretor Executivo;
- III – opinar sobre a remuneração do Diretor Executivo e Diretor Adjunto;
- IV – emitir parecer sobre assuntos de natureza econômico-financeira, relacionados com o Conselho.

### **Subseção II Da Coordenadoria Administrativa**

Art. 53. A Coordenadoria Administrativa é o órgão do Conselho responsável por:

- I – assessorar o Diretor Executivo no funcionamento interno do Conselho e sua sede;
- II – assessorar o Diretor Executivo nas atividades comerciais, trabalhistas e contábeis;
- III – assessorar o Diretor Executivo sobre as questões patrimoniais;
- IV – cuidar da história e estatística da Convenção;
- V – administrar a área de comunicação em geral da Convenção;
- VI – outras atividades que envolvam decisões e atividades administrativas.

### **Subseção III Da Coordenadoria de Capacitação**



Art. 54. A Coordenadoria de Capacitação é o órgão do Conselho responsável por absorver as atividades de treinamento, educação em geral e ação social, da seguinte forma:

- I – promover eventos que visem à edificação das igrejas batistas filiadas;
- II – promover clínicas especiais com vistas ao aperfeiçoamento dos santos;
- III – efetivar a articulação entre o Conselho e as entidades da Convenção;
- IV – formular e desenvolver o programa de responsabilidade social e de educação religiosa da Convenção, promover a formação de convênios, treinamentos, coordenação de atividades assistências, incentivando à prática do discipulado, da misericórdia e da justiça, conforme o ensino das Escrituras Sagradas;
- V – articular a promoção de eventos com as associações regionais.

#### **Subseção IV Da Coordenadoria de Missões**

Art. 55. A Coordenadoria de Missões é o órgão do Conselho responsável por:

- I – promover a consciência missionária entre as igrejas batistas da Convenção;
- II – promover eventos de evangelização;
- III – elaborar projetos evangelísticos adequados à realidade das igrejas;
- IV – promover as Campanha de Missões Estaduais e outras campanhas missionárias;
- V – superintender todos os eventos relacionados com o evangelismo, a evangelização e missões;
- VI – acompanhar a implementação das estratégias missionárias no Estado;
- VII – firmar convênios missionários com as igrejas.

#### **Subseção V Da Comissão Jurídica**

Art. 56. A Comissão Jurídica, nomeada pelo Conselho, além de auxiliar nas Assembléias Gerais, na Comissão de Assessoria Parlamentar, terá como atribuição emitir parecer sobre questões de ordem jurídica que envolvam o Conselho ou as entidades da Convenção.

#### **Subseção VI Da Comissão de Programa**

Art. 57. A Comissão de Programa, composta de 5 (cinco) membros, dará assessoria à Diretoria Administrativa e ao Conselho, com as seguintes finalidades:

- I – auxiliar o Conselho Geral na elaboração do Programa Provisório das Assembléias Gerais;
- II – acompanhar a execução do programa da Assembléia Geral, sugerindo as alterações que se fizerem necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos;
- III – incluir no programa os representantes de outras entidades batistas ou não, a fim de prestarem informações sobre as suas atividades à Assembléia Geral.

#### **Subseção VII Da Comissão de Apoio às Igrejas**

Art. 58. A Comissão de Apoio às Igrejas é o órgão do Conselho responsável por auxiliar as igrejas em momentos de dificuldades e administrar questões relativas a desvios doutrinários e outros problemas, a convite delas, respeitada a autonomia da Igreja local e ressalvados os poderes da Diretoria Administrativa da Convenção, previstos no seu Estatuto e neste Regimento.



§ 1º A Comissão de Apoio às Igrejas é composta pelo Presidente e pelo Diretor Executivo da Convenção, o Presidente da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Secção Rio Grande do Norte e mais 4 (quatro) membros do Conselho.

I – O Presidente e Diretor Executivo da Convenção e o Presidente da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Secção Rio Grande do Norte terão mandato na Comissão de Apoio às Igrejas enquanto exercerem seus respectivos cargos.

II – A eleição dos quatro membros se dará sempre na primeira reunião do Conselho após a Assembléia Geral ordinária da Convenção e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

III – O Presidente da Comissão de Apoio às Igrejas é o Presidente da Convenção e o Relator é o seu Diretor Executivo.

§ 2º A Comissão de Apoio às Igrejas sempre trabalhará mediante denúncia e se reunirá sempre que necessário.

§ 3º Qualquer membro da Igreja, ou seu pastor, poderá se dirigir ao Presidente ou ao Relator da Comissão de Apoio às Igrejas, apresentando sua dificuldade.

§ 4º Se o problema for administrativo ou relacional, a Comissão de Apoio às Igrejas dará conselhos e, se convidada pela Igreja ou pelo Pastor, apresentará propostas.

§ 5º Se a dificuldade for de ordem doutrinária, e a denúncia proceder, instaurar-se-á, de acordo com o Estatuto da Igreja e da Convenção, um processo administrativo para estudar o caso.

§ 6º Os pareceres da Comissão de Apoio às Igrejas serão sempre de caráter informativo ou sugestivo, nunca legislativo.

§ 7º A Comissão de Apoio às Igrejas também trabalhará em conjunto com outras comissões do Conselho para auxiliar as igrejas em necessidades e informações de ordem jurídica e outras.

## **CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES**

### **Seção I Da Parte Geral**

Art. 59. Para a realização dos seus fins específicos nas diferentes áreas especializadas, a Convenção contará com entidades.

§ 1º As entidades, seguindo o planejamento estratégico elaborado pelo Conselho Geral, serão responsáveis pelo planejamento tático em suas áreas específicas, elaborando os planos de ação, e pela execução operacional, estabelecendo a logística de ação, captação de recursos, execução, avaliação e supervisão operacional, cujas atribuições constarão de seus próprios Estatutos e respectivos regimentos internos.

§ 2º As entidades, dentro de suas áreas de atuação, deverão apresentar ao Conselho idéias de planejamento estratégico, a serem votadas pelo Conselho, com o fim de possibilitar a execução de planos de ação que julguem convenientes à realização dos seus fins específicos.

§ 3º Para pedir filiação à Convenção, a entidade deverá encaminhar ao Conselho um requerimento solicitando a sua filiação, o qual será encaminhado à Assembléia Geral para aceitação ou não.

Art. 60. Mediante iniciativa de sua Diretoria, o Conselho poderá intervir em qualquer entidade, conforme disposto no Art. 25 do Estatuto da Convenção.

Art. 61. Uma vez aprovado o ato de intervenção pelo Conselho, o Presidente, ouvida a Diretoria Administrativa da Convenção, nomeará um interventor que tomará posse imediatamente, com o conseqüente afastamento do titular da entidade, observados os dispositivos legais pertinentes.



Parágrafo Único. A intervenção não eximirá o diretor de qualquer responsabilidade perante a Lei e a Convenção, por excesso de mandato.

Art. 62. Durante a intervenção, a Diretoria do Conselho ou uma Comissão Especial terá a responsabilidade de gerir a entidade.

Parágrafo Único. Os presidentes das entidades são membros do Conselho, exceto Adolescentes Batistas do Rio Grande do Norte, que será representado no Conselho pelo seu conselheiro, todos com direito à palavra e ao voto.

## **Seção II Das Entidades**

Art. 63. São entidades:

I – executivas:

- a) Casa Batista da Amizade – CBA;
- b) Colégio Americano Batista – CAB.
- c) Escola Batista de Formação Ministerial – EBFM;

II – organizações religiosas:

- a) União Feminina Missionária Batista Norte-Rio-Grandense – UFMBRN;
- b) União Missionária de Homens Batistas do Rio Grande do Norte – UMHBARN;
- c) Juventude Batista do Rio Grande do Norte – JUBARN;
- d) Adolescentes Batistas do Rio Grande do Norte – ABARN.

III – auxiliares:

- a) Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Secção Rio Grande do Norte – OPBB-RN;
- b) Associação dos Diáconos Batistas do Rio Grande do Norte – ADBRN.

§ 1º As entidades poderão adotar outras denominações ou nomes de fantasia, por ocasião de alterações estatutárias.

§ 2º Nenhuma entidade poderá criar qualquer instituição ou empresa, participar de outra já existente, bem como adquirir suas ações ou quotas societárias, sem prévia autorização do Conselho.

## **Seção III Dos Colegiados das Entidades**

Art. 64. Cada entidade terá o seu próprio Estatuto, regulamentado pelo respectivo Regimento Interno, os quais deverão respeitar, em tudo, o espírito e a letra do Estatuto da Convenção e deste regimento.

Art. 65. Os colegiados das entidades serão compostos de 6 (seis) ou 9 (nove) membros, renováveis bianualmente pelo terço, com 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Os membros dos colegiados das entidades executivas serão eleitos pela Convenção.

Art. 66. Os regimentos das entidades adotarão como padrão, no que lhes for aplicável, este regimento, especialmente quanto ao colegiado da entidade, discriminação das atribuições, realização de reuniões, relatórios, atribuições do executivo e órgãos permanentes.

Art. 67. A eleição da Diretoria do colegiado da entidade dar-se-á na primeira reunião após a Assembléia Geral da Convenção.

Art. 68. Caso esteja findo o mandato do Presidente do colegiado, a posse dos novos membros da entidade, a eleição da Diretoria e sua investidura serão feitas sob a presidência de um membro da Diretoria anterior, observada a ordem de eleição.

## **CAPÍTULO VIII**





## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 69. A Convenção, para si e para as suas entidades executivas, terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Geral deverá trazer à Assembléia Geral nomes de pessoas técnicas e capacitadas na área econômica, administrativa ou contábil, previamente consultadas.

§ 2º O plenário escolherá 1 (um) dentre os nomes para titular.

§ 3º Os componentes do Conselho Fiscal não podem ser os próprios contadores da Convenção ou de quaisquer de suas entidades.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho Geral ou das juntas das entidades.

§ 5º Caso haja impedimento futuro de um dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Geral nomeará um substituto até a Assembléia Geral seguinte.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 6 (seis) anos, renovado bianualmente pelo terço, permitida uma reeleição, observando-se o interstício de 2 (dois) anos para nova indicação.

§ 7º O Conselho Fiscal prestará relatórios diretamente à Assembléia Geral, podendo apresentar relatórios prévios ao Conselho, caso julgue necessário.

Art. 70. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial do Conselho Geral e das entidades, cujas atribuições constam do Estatuto.

Art. 71. O Conselho Geral e as entidades executivas atenderão às solicitações do Conselho Fiscal, pondo à sua disposição todos os livros contábeis, documentos e balanços, em tempo hábil, para os fins previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá recomendar, ao Conselho Geral ou à Assembléia Geral da Convenção, a suspensão da entrega do percentual do Plano Cooperativo ou a aplicação de sanções, em relação às entidades que não atenderem às suas solicitações.

Art. 72. Nenhum membro do Conselho Fiscal receberá remuneração, devendo ser apenas reembolsado pelas despesas feitas no exercício da sua função.

Art. 73. O parecer do Conselho Fiscal deve ser elaborado numa linguagem acessível ao plenário, contendo os seguintes itens:

I – considerações preliminares;

II – recomendações, devidamente justificadas, para apreciação da Assembléia Geral;

III – sugestões a serem encaminhadas às entidades.

## **CAPÍTULO IX DOS BENS – DO PLANO COOPERATIVO**

Art. 74. As contribuições regulares das igrejas, destinadas ao sustento do trabalho realizado pelas entidades da Convenção, serão encaminhadas ao Conselho, que as distribuirá, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Cooperativo da Convenção.

Art. 75. A distribuição das verbas recebidas através do Plano Cooperativo será fixada pela Convenção, com base em proposta orçamentária anual, a ela encaminhada pelo Conselho.

§ 1º A distribuição será feita pelo sistema de percentagem, levando-se em conta as necessidades das respectivas entidades e os orçamentos, bem como o trabalho global da Convenção.

§ 2º As entidades incluídas no Plano Cooperativo deverão prestar ao Conselho todas as informações necessárias à elaboração do orçamento da Convenção, em tempo hábil.

§ 3º Cumprirá ao Conselho encaminhar às entidades, com regularidade, as verbas oriundas do Plano Cooperativo e as ofertas especiais.



Art. 76. O exercício financeiro da Convenção e de suas entidades terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Art. 77. A proposta orçamentária votada numa Assembléia Geral só entrará em vigor no início do exercício seguinte.

Art. 78. Nenhuma entidade poderá promover o levantamento de ofertas especiais, sem a expressa autorização do Conselho.

Art. 79. A escrita contábil das entidades deverá ser feita em balanços padronizados, de maneira que o seu balanço inclua, obrigatoriamente, em seu plano de contas, verbas oriundas do Plano Cooperativo, recursos próprios, subvenções de organismos que atuam no Brasil, bem como de outras fontes.

Parágrafo Único. As entidades da Convenção que não têm personalidade jurídica não precisam, necessariamente, apresentar todos os itens supracitados.

Art. 80. Com exceção da Convenção Batista Brasileira, somente as entidades diretamente ligadas à Convenção poderão receber verbas oriundas do Plano Cooperativo.

## **CAPÍTULO X DAS REGRAS PARLAMENTARES**

### **Seção I Das Sessões**

Art. 81. As sessões das Assembléias Gerais serão abertas pelo presidente ou seu substituto legal.

Art. 82. Na primeira sessão da Assembléia Geral será submetido à aprovação do plenário o programa elaborado para a mesma e ao fim de cada sessão subsequente, deve ser submetida à aprovação do plenário a ordem do dia para a sessão seguinte.

Art. 83. Cada sessão deverá ser precedida por uma parte devocional inspirativa, na forma do programa aprovado.

Art. 84. Haverá até 3 (três) sessões por dia, ocupando cada uma o tempo que lhe é destinado no programa.

### **Seção II Dos Debates**

Art. 85. Para entrar em discussão, qualquer assunto deverá ser precedido de uma proposta devidamente apoiada, salvo os pareceres das comissões ou relatórios.

Art. 86. O mensageiro que desejar usar a palavra dirigir-se-á ao presidente, dizendo: “peço a palavra, senhor presidente”, ou equivalente.

Art. 87. Em se tratando de proposta, e se ela for muito extensa ou envolver matéria grave, o proponente poderá encaminhá-la, por escrito, à Mesa.

Art. 88. Feita uma proposta, ela só será posta em discussão caso receba apoio por parte de outro mensageiro que, dirigindo-se ao presidente, dirá: “apoiado”.

Art. 89. Posta a proposta em votação, os mensageiros que desejarem falar deverão solicitar a palavra ao presidente.

Art. 90. O presidente concederá a palavra ao mensageiro que primeiro a solicitar, e, quando dois ou mais mensageiros solicitarem-na ao mesmo tempo, concedê-la-á àquele que estiver mais distante da Mesa.

Art. 91. Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito por um dos secretários, sendo concedida a palavra rigorosamente pela ordem das inscrições.

Art. 92. Por decisão do plenário poderá ser limitado o tempo dos oradores.



Art. 93. Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer mensageiro poderá apresentar uma proposta substitutiva, ou seja, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, que não altere seu sentido ou alcance.

§ 1º Uma proposta substitutiva não pode contrariar fundamentalmente a proposta original.

§ 2º Uma vez recebida pela Mesa a proposta substitutiva, a discussão passará a ser feita em torno dela.

§ 3º Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparecerá a proposta original; se perder, a proposta original volta à discussão.

Art. 94. Feita uma proposta e colocada em discussão, qualquer mensageiro poderá propor emendas para acrescentar-lhe palavras ou frases (proposta aditiva), para suprimir-lhe palavras ou frases (proposta supressiva), ou formular proposta que inclua as duas hipóteses.

§ 1º Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser feita em torno dela.

§ 2º Encerrada a discussão, o presidente pô-la-á a votos e, caso vença, será acrescentada à proposta original ou dela subtraída, seguindo-se a votação da proposta em plenário, tenha ela sido encerrada ou não.

Art. 95. Para facilitar a discussão ou votação, o presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos, submetendo à votação cada um deles, separadamente.

Art. 96. Uma proposta poderá ser retirada de discussão por solicitação expressa do seu proponente, com aquiescência do plenário.

### **Seção III Das Propostas Especiais Subseção I Encerramento Da Discussão**

Art. 97. O plenário poderá impedir o prosseguimento da discussão de matéria já suficientemente esclarecida através de aprovação por 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes, de uma proposta para encerramento da discussão, mesmo havendo mensageiros inscritos.

§ 1º. A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

§ 2º. O presidente poderá, a seu critério, acolher imediatamente a proposta a fim de permitir que até 2 (dois) mensageiros se pronunciem favoráveis e 2 (dois) contrários à proposta de encerramento.

### **Subseção II Adiamento**

Art. 98. – Qualquer mensageiro poderá propor o adiamento, por prazo determinado ou não, da discussão do assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos ao plenário, se necessário, ou para que seja dada preferência a matéria mais urgente.

§ 1º. – Matérias oriundas de grupos de trabalho ou comissões não poderão ser adiadas ou devolvidas à sua fonte de origem sem que a Assembléia Geral tome conhecimento do seu conteúdo.

§ 2º. – Em qualquer sessão posterior qualquer mensageiro poderá propor a volta dos debates de assunto que esteja sobre a Mesa.

### **Subseção III Reconsideração**

Art. 99. A reconsideração de matéria vencida só poderá ser votada mediante requerimento encaminhado à Mesa, subscrito por no mínimo 5 (cinco) mensageiros que hajam votado favoravelmente à proposta, devendo a decisão ser tomada por parte de 2/3 (dois terços) dos mensageiros presentes na hora da votação.



Parágrafo Único. Aprovada a reconsideração, a proposta antes vitoriosa poderá ser confirmada, alterada ou anulada.

#### **Subseção IV Sem Discussão**

Art. 100. São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente postas a votos, uma vez apoiadas:

- I – para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
- II – para encerramento da discussão e imediata votação, observando-se o disposto no § 2º do Artigo 97;
- III – para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- IV – para responder à consulta da Mesa sobre questões de ordem não previstas neste Regimento;
- V – para que o assunto seja entregue a uma comissão para posterior reapresentação;
- VI – para a volta ao plenário de assunto que tenha sido adiado;
- VII – para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- VIII – para prorrogar ou encerrar a sessão;
- IX – para encaminhar a forma da discussão de um parecer;
- X – para conceder privilégio da palavra;
- XI – para concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo.

#### **Seção IV Da Votação**

Art. 101. Concluída a discussão, o presidente anunciará com clareza a proposta a ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário, pondo a votos, dizendo: “está em votação”.

Art. 102. Após a declaração do presidente de que a proposta está em votação, a nenhum mensageiro poderá ser concedida a palavra, sob qualquer alegação, antes que os votos sejam apurados.

Art. 103. Submetida a proposta a votação, o presidente deverá solicitar dos mensageiros os votos favoráveis e em Seguida os votos contrários, anunciando imediatamente o resultado da votação.

Art. 104. Havendo necessidade, a critério da Mesa, os votos podem ser contados.

Art. 105. Poderão ser utilizadas as seguintes formas de votação:

- I – levantar uma das mãos;
- II – colocar-se de pé;
- III – dizer “sim” para favorecer a proposta e “não” para contrariá-la;
- IV – utilizar o escrutínio secreto, quando conveniente.

Art. 106. As propostas são decididas por maioria absoluta de votos, com as exceções previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. O “quorum” para as deliberações das Assembléia Gerais será de 1/4 (um quarto) dos mensageiros inscritos, até o momento da votação.

Art. 107. Qualquer mensageiro que julgar ter havido erro ou omissão na contagem ou soma dos votos poderá requerer a sua recontagem, que, a critério da Mesa, será feita imediatamente.

Art. 108. Qualquer mensageiro que tenha sido vencido na votação poderá solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto, o que deverá ser feito sucintamente, por escrito, em linguagem adequada, sem ofensa ao plenário ou a qualquer mensageiro, a critério da Mesa.



## **Seção V Das Questões de Ordem**

Art. 109. Qualquer mensageiro poderá solicitar a palavra “pela ordem”, que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:

I – Quando não estiver sendo observada a ordem dos debates nos termos deste Regimento;

II – quando um orador tratar de matéria alheia ao debate em curso ou estranha à Assembléia Geral;

III – quando desejar propor os dispositivos dos Artigos 97 a 100, seus parágrafos e alíneas.

Art. 110. A questão de ordem suscitada pelo mensageiro, após breve exposição, será resolvida pelo presidente, sendo facultado ao suscitante apelar ao plenário caso a decisão da Mesa seja contrária ao pedido.

## **Seção VI Dos Apartes**

Art. 111. O mensageiro que desejar apartear um orador deverá, primeiro, solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em discussão.

§ 2º Os apartes não deverão ser discursos paralelos ao orador aparteado.

§ 3º O tempo usado pelo aparteado será descontado do tempo a que o orador tiver direito de usar.

Art. 112. O presidente não poderá ser aparteado, nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a votação.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 113. Qualquer proposta feita em plenário que resultar em despesas não previstas só poderá ser aprovada se nela estiver claramente indicada a fonte dos recursos necessários para sua execução.

Parágrafo único. Caso não seja possível fazer essa explicitação no momento, se a proposta for julgada relevante, o assunto poderá ser encaminhado ao Conselho Geral para estudos e deliberação.

Art. 114. O presente regimento, aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Geral da Convenção Batista Norte-Rio-Grandense, em 23 de maio de 2006, na cidade do Natal/RN, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral, conforme Artigo 43 do Estatuto da Convenção, devendo ser homologado pela Assembléia Geral da Convenção, só podendo ser reformado em Assembléia Geral, de cuja convocação conste o item "Reforma do Regimento Interno", salvo posterior disposição estatutária.